



Relator: Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 004528-02.00/17-0 –
Decisão n. 1C-0019/2021

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São Jerônimo** no exercício de **2017**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

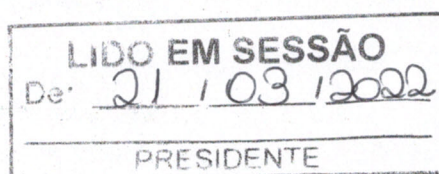
A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **20.910, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Evandro Agiz Heberle** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de São Jerônimo** no exercício de **2017**, forte no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

b) **emitir Parecer** sob o n. **20.910, Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Júlio Cesar Prates Cunha, Administrador do Executivo Municipal de São Jerônimo** no exercício de **2017**, forte no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

c) **recomendar ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos;

d) **determinar ao atual Gestor** que implemente as medidas necessárias ao integral atendimento à Meta 1 do Plano Nacional de Educação, tudo a ser acompanhado pela Direção de Controle e Fiscalização desta Casa;





e) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

f) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de São Jerônimo para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da presente decisão.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Renato Azeredo (Presidente), Cezar Miola (Relator) e Alexandre Postal.

Sala Virtual, em 09-02-2021.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.